

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 917 | Segunda-feira, 07 de Novembro de 2022 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 24, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Institui Comissão Processante Disciplinar e dá outras providências."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições legais conforme autorização contida no artigo 78, inciso II, letra c, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a apuração de infrações, responsabilidades e aplicação de penalidades aos servidores públicos do Município de Nova Odessa dar-se-á por meio de **Sindicâncias e Processos Administrativos**, nos termos das Leis Municipais números 2.913, de 24 de novembro de 2014 e 2.944, de 14 de abril de 2015 e da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em promover os procedimentos de investigação e fiscalização das condutas irregulares dos servidores públicos;

CONSIDERANDO os fatos constantes no processo administrativo nº 14.713/2022, datado de 03.11.2022, indicando possível irregularidade de ato indisciplinar de servidor público municipal identificado;

CONSIDERANDO os termos do Decreto n. 4.588 de 07 de Julho de 2022 - "Delega atribuições ao Secretário de Governo - para fins de instauração e abertura de Sindicâncias e Processos Administrativos";

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar os fatos narrados no bojo do expediente PMNO n. 14.713/2022, datado de 03.11.2022, nas exposições de motivos constantes dos e-mails trocados entre esta Secretaria de Governo, Departamento de Recursos Humanos e Secretaria do Meio Ambiente, dando conta de que a servidora pública municipal S.R.N.B., atualmente lotada na Secretaria do Meio Ambiente, **deixou de cumprir ordens superiores** no sentido de ser transferida da Secretaria do Meio Ambiente para a Secretaria de Saúde, instruído com documentos comprobatórios anexos.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos seguintes servidores: **TITULARES:** Presidente: GRACIELE DEMARCHI PONTES, Matrícula 4736, Procuradora Jurídica; EDNA MARIA MAGRI AZENHA, Matrícula 21382, Chefe de Seção da Contabilidade e MÔNICA MIOTI DA SILVA, Matrícula 3171, Agente Fiscal de Rendas; **SUPLENTE:** Presidente: VANESSA PALMYRA GURZONE, Matrícula 4737, Procuradora Jurídica; GIULIANA BARBOSA SANTOS FORTUNATO, Matrícula 2393, Escriturária e FRANCISCO DE ARAÚJO, Matrícula 5148, Contador.

Parágrafo único. Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das demais atividades de suas funções, observada em qualquer caso a carga horária e vencimentos dos respectivos cargos públicos.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, oferecendo relatório à Autoridade Superior, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, a pedido justificado do Presidente da Comissão e mediante autorização do Chefe do executivo,

por despacho fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 2.913/2014 com alteração pela Lei n. 2.944/2015, notadamente em seu artigo 37.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 04 de novembro de 2022
ROBSON FONTES PAULO
Secretário de Governo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.590 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTOR: VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS

Dá denominação de "Aparecida de Freitas Pinto" à Rua Vinte e Um (21) do loteamento Parque Vila América.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Aparecida de Freitas Pinto" a Rua Vinte e Um (21) do loteamento Parque Vila América.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 26 de outubro de 2022
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.591 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTOR: VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA

Dá denominação de "Ester de Souza Galvão Dourado" à Rua Um (01) do loteamento Parque Vila América.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Ester de Souza Galvão Dourado" a Rua Um (01) do loteamento Parque Vila América.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.



Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 26 de outubro de 2022
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.592 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTOR: VEREADOR SÍLVIO NATAL

Dá denominação de "Natal Lima Bomfim" à Rua Trinta (30) do loteamento Parque Vila América.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Natal Lima Bomfim" a Rua Trinta (30) do loteamento Parque Vila América.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 26 de outubro de 2022
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.593 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dá denominação de Rua Laura Maria de Oliveira a Rua Seis do loteamento Jardim Solar das Esmeraldas.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de "Rua Laura Maria de Oliveira" a Rua Seis (06) do loteamento Jardim Solar das Esmeraldas.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 04 de novembro de 2022
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.595 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município a receber em doação com encargo, as áreas utilizadas pelo município para alargamento de vias públicas, nas formas que especifica.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município fica autorizado a receber em doação com encargo, as áreas descritas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, já utilizadas pelo município para alargamento da então Avenida Dr. Eddy de Freitas Crisciuna, atual Avenida Rodolfo Kivitz e da Estrada Municipal Eduardo Klarklys, remanescentes de uma área de terras, designada GLEBA 3/6, situada no Bairro Cachoeira, objeto da matrícula nº 2913 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Odessa:

§ 1º ÁREA "A" - uma faixa de terras, com 14,00 metros de largura, que assim se descreve: Inicia no ponto 15, divisa com terras de Alфон Bruhn e Avenida Dr. Eddy de Freitas Crisciuna, atual Avenida Rodolfo Kivitz, seguindo uma distância de noventa e sete metros e vinte centímetros (97,20 m), rumo 53º34'23" NW, até o ponto H, confrontando com partes das terras de Alфон Bruhn; deflete à direita e segue em reta uma distância de catorze metros e trinta e cinco centímetros (14,35 m), azimute 201º37'59", até o ponto 12C, confrontando com parte da Gleba 3/3; deflete à direita e segue em reta catorze metros e trinta e cinco centímetros (14,35 m), azimute 126º25'37", até o ponto M, confrontando com a servidão de passagem do remanescente da Gleba 3/6; daí segue em reta quinze metros e quarenta e cinco centímetros (15,45 m), azimute 126º25'37", até o ponto N, confrontando com a Área "B"; deste ponto deflete à direita e segue em reta pela margem da Avenida Rodolfo Kivitz, quatorze metros (14,00 m), rumo 39º20'30" SW, até o ponto 15, início desta descrição, perfazendo uma área de 1.390,62 metros quadrados, inscrito no Cadastro Municipal sob número "34.00936.0935.00";

§ 2º ÁREA "B" - uma faixa de terras, que assim se descreve: inicia no 2, confrontando com a Gleba 5 e remanescente da Gleba 3/6; deste ponto segue em reta quatorze metros e oitenta e quatro centímetros (14,84 m), azimute 195º01'56", até o ponto 13A, margem da Avenida Dr. Eddy de Freitas Crisciuna, atual Avenida Rodolfo Kivitz, confrontando com parte da Gleba 5; deste ponto deflete à direita e segue pela margem da Avenida

Rodolfo Kivitz, uma distância de cento e dois metros e cinquenta e um centímetros (102,51 m), rumo 81º20'43" SW, até o ponto 14; deste ponto segue em curva setenta e dois metros e oitenta centímetros (72,80 m), raio cento e três metros e oitenta centímetros (103,80 m), até o ponto 14A, deste ponto segue uma distância de setenta metros e oitenta centímetros (70,80 m), rumo 39º20'30" SW, até o ponto N, confrontando do ponto 13A até o ponto N com a Avenida Rodolfo Kivitz; deste ponto deflete à direita e segue uma distância de quinze metros e quarenta e cinco centímetros (15,45 m), azimute 306º25'37", até o ponto 12B, confrontando com parte da área "A"; deste ponto deflete à direita e segue na divisa com o remanescente da Gleba 3/6 com as seguintes medidas; em curva à esquerda, com raio de nove metros (9,00 m) e uma distância de treze metros e sessenta e nove centímetros (13,69 m), até o ponto 12A; em reta com azimute de 37º53'51", e distância de dez metros e quarenta e um centímetros (10,41 m), até o ponto 12; em curva à direita, com raio de nove metros (9,00 m), e distância de dois metros e vinte e nove centímetros (2,29 m), até o ponto 11; em reta com azimute de 52º28'59" e distância de dois metros e cinquenta e cinco centímetros (2,55 m), até o ponto 10; em curva à esquerda, com raio de nove metros (9,00 m), e distância de dois metros e catorze centímetros (2,14 m), até o ponto 9; em reta com azimute de 38º49'41", e distância de dezesseis metros e setenta e sete centímetros (17,77 m), até o ponto 8; em curva à direita, com raio de duzentos e vinte metros (220,00 m), e distância de cinquenta e um metros e cinquenta e nove centímetros (51,59 m), até o ponto 7; em reta com azimute 52º15'48", e distância de cinco metros e vinte e oito centímetros (5,28 m), até o ponto 6; em curva à direita, com raio de cento e cinquenta metros (150,00 m), e distância de trinta e oito metros e vinte e nove centímetros (38,29 m), até o ponto 5; em reta com azimute de 66º53'22", e distância de sete metros e vinte e cinco centímetros (7,25 m), até o ponto 4; em curva à direita, com raio de oitenta e cinco metros (85,00 m), e distância de dezenove metros e dezesseis centímetros (19,17 m), até o ponto 3; em reta com azimute de 79º48'48", e distância de noventa metros e dezesseis centímetros (90,17 m), até o ponto 2, na divisa com a Gleba 5, confrontando do ponto 12B ao ponto 2 com o remanescente da Gleba 3/6, finalizando a descrição e perfazendo de setecentos e setenta e sete metros quadrados e seis decímetros quadrados (777,66 m²), inscrito no Cadastro Municipal sob número "34.00936.0268.00".

Art. 2º Os encargos que trata o "caput" do art. 1º serão as obras e obrigações assumidas pela administração municipal em relação à área remanescente e de propriedade do proprietário da área doada, sendo:

- I - Colocação de fechamento de alambrado novo na parte atingida pela adequação de área do passeio público. O alambrado deverá preencher os padrões normais de altura, espessura de tela, base, mourões, escovas, acabamento superior em arame farpado.
- II - Remoção do alambrado antigo;
- III - Instalação de portão de veículos (nas dimensões do existente) em seu novo local, em plena condição de utilização, com automatização.
- IV - Colocação de novas ligações de energia elétrica e água.
- V - Remoção e reinstalação dos postes de transmissão de energia elétrica, sob a concessão da CPFL da área remanescente para o passeio público;

VI - A donatária, que efetivamente utilizou porção da área do doador para o alargamento das vias públicas especificadas, deverá apurar e compensar com os créditos tributários futuros, os valores proporcionais à área utilizada, retroagindo-se até o limite do prazo prescricional tributário de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Deverão correr por conta da donatária as despesas referentes à lavratura da escritura de doação e registro, que deverá ocorrer em até 01 (um) ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 04 de novembro de 2022
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.596 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dá denominação de Avenida São Gonçalo ao prolongamento Estrada Municipal que inicia na Avenida Rodolfo Kivitz e finda na Avenida Brasil do loteamento Bosque dos Eucaliptos, localizada na zona de perímetro urbano, na Zona Predominantemente Residencial Dois (ZPR-02), nesta cidade e dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de "Avenida São Gonçalo" o prolongamento Estrada Municipal que inicia na Avenida Rodolfo Kivitz e finda na Avenida Brasil do loteamento Bosque dos Eucaliptos, localizada na zona de perímetro urbano desta cidade, na Zona Predominante Residencial Dois (ZPR-02).

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 04 de novembro de 2022
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL